



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

Carta Contrato n.º. 012/2014:

CONTRATADA

NOME: Francisco Aguiar da Silva Júnior		
CPF: 178.114.065-00	Telefone: (71) 99980567 e (79) 99864094	E-mail: franciscoaquiar@aguiarconsultoria
Endereço: Rua Rodrigues Dórea, nº 428 AP. 605, CEP 41.750-030, Bairro Jardim Armação Salvador/BA		
Palestrante: Francisco Aguiar da Silva Júnior		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016807	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE		
Representante: Ângela, Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)		
Fiscal: Luciana Matos dos S. Figueiredo Barreto		

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a prestação de serviços como instrutor (a), no curso de Refis – alteração da Lei Federal n.º. 12.996 de 18 de junho de 2014 e da Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º. 13, de 30 de julho de 2014, que será realizado no dia 18 de agosto de 2014, no Município de Aracaju, com carga horária de 04 (quatro) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em remuneração desses serviços o (a) PALESTRANTE receberá do CRCSE a quantia bruta a título de honorário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

2.1 O pagamento dos honorários acima especificados será realizado após a conclusão do evento realizado, conforme período e carga horária contratada.

2.2 O (A) PALESTRANTE (A) fará jus ao recebimento dos honorários em até 5 (cinco) dias após a conclusão do evento, mediante a apresentação de nota fiscal.

2.3 No caso de pagamento dos honorários mediante Nota Fiscal emitida pela Empresa da qual o(a) PALESTRANTE (A) faz parte o pagamento somente poderá ser realizado após a apresentação das certidões de regularidade junto à Previdência Social, a Receita Federal, à Justiça do Trabalho e ao FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente carta - contrato terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do evento contratado.

CLÁUSULA QUARTA

O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.

CLÁUSULA QUINTA

O (A) PALESTRANTE deverá:

- Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horário de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia.
- Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade, caso haja;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE

- e) Zelar pela sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código e Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- f) Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRCSE;
- g) Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assunto nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- h) Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de um bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviços;
- i) Cumprir a agenda e programa acordados com o CRCSE;
- j) Manter, cordialidade e respeito, com os empregados do CRCSE, Conselheiros e participantes do evento;
- l) Autorizar a filmagem e uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão.

CLÁUSULA SEXTA

O CRCSE deverá:

- a) Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do (a) Palestrante recursos audiovisuais previamente solicitados;
- b) Fazer a inscrição e o controle dos participantes,
- d) Efetuar pagamento dos honorários do (a) PALESTRANTE
- e) Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao PALESTRANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso de descumprimento desta avença, o (a) PALESTRANTE, ficará impossibilitada de contratar com o CRCSE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

Aracaju/SE, 15 de agosto de 2014.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Francisco Aguiar da Silva Júnior
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____